

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

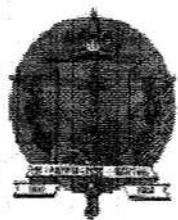
PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 02/2015, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre medidas permanentes de prevenção contra a dengue, aplicação de penalidades administrativas e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual, o autor diz que a prevenção da dengue é o melhor caminho para que ela não se propague e que uma legislação específica que forneça mecanismos operacionais à vigilância epidemiológica é de suma importância neste processo de prevenção.

Depreende-se do projeto em análise, que as multas serão aplicadas com proporcionalidade e razoabilidade, sendo que, em muitos casos haverá prévia notificação com prazo para adequação antes da imposição da multa.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

A epidemia da doença é algo público e notório, por isto, todas as ações tendentes a diminuir sua incidência são válidas e devem ser apoiadas por todos os órgãos e Poderes Públicos.

Neste contexto, entendemos que não há óbices que impeçam a aprovação do projeto, visto estarem presentes os pressupostos de iniciativa, constitucionalidade, legalidade, oportunidade e conveniência, devendo o projeto ser remetido ao Plenário para deliberação.

Quórum de maioria simples, votação simbólica.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 01 de abril de 2015.

ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Assessora Jurídica